136.125.247-20 AMANDA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO № 11/2024 PROCESSO № 250/001118/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n.º 46.890 de 23 de dezembro de 2019; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal 2602 de 14 de outubro de 2008; e, Resolução CONEMA n.º 92 de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Declaração Ambiental, a:

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO CNPJ: 32.104.465/0001-89 ENDEREÇO: RUA VISCONDE SEPETIBA Nº 987, CENTRO, NITERÓI/RJ.

Declaramos para os devidos fins que a atividade desenvolvida pelo requerente, de licitar as obras de reforma sem acréscimo de área da praça Mahatma Gandhi, Vale Feliz, no bairro do Engenho do Mato, com coordenadas UTM L= 703463,45 m e S= 7461333,66 m, fuso 23, de acordo com o Google Earth, se enquadra como impacto desprezível, de acordo com NOP-INEA-46 aprovado pela resolução INEA n.º 233/2021, portanto, DISPENSADA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PORÉM NÃO DO EONTROLE AMBIENTAL

Niterói, 13 de maio de 2024.

ROBERTSON

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 10º andar, Centro, Niterói-RJ

> Tel: 2620-0403, Ramal: 338 e-mail: niteroismarhs@gmail.com

Assinado eletronicamente por Isabel Cristina Vieira Cantuaria, Priscila Freitas Sepulveda. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/76e6fa82-91b1-468e-b7a7-81bf62b50411

THE REAL PROPERTY.

些 Iths

Recomendações

- 01-Esta declaração está condicionada a vigência da legislação em que foi emitida, em caso de qualquer alteração na lei vigente, perderá sua validade;
- 02-Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 03-Em caso de qualquer alteração ou modificação na atividade, esta Secretaria deverá ser informada para avaliação quanto à dispensa do licenciamento;
- 04-Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 05-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 06-Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n° 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
- 07-Não está autorizada a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e/ou Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- 08-Adotar medidas de prevenção de acidentes por queda de materiais ou resíduos que possam contaminar os ambientes terrestre e aquático;
- 09-Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal. Todo material que não for coletado pela CLIN deverá ter destinação ambientalmente adequada.
- 10-Caso seja necessária a supressão vegetal e/ou capina e roçada deverá ser solicitado autorização à SECONSER.